



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 251, DE 06 DE AGOSTO DE 2.014.**

Altera alínea “a” e “b” do inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº. 211, de 29 de dezembro de 2011 que “Dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do emprego público de Monitor de Desenvolvimento Infantil, do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo e dá outras providencias”.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** – A alínea “a” e “b” do inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº. 211, de 29 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 14 – Aos fatores estabelecidos no art. 12 ficam estipulados os critérios:

III . Atualização:

- a) .....  
.....
- b) .....  
....

*§ Único – Cursos de, no mínimo, de 08 (oito) horas, realizados no interstício de 03 (três) anos, na área da educação, no valor de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos por hora de curso, até o total de 90 (noventa) pontos.*

**Artigo 2º.** – Todos os demais artigos permanecem sem alteração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

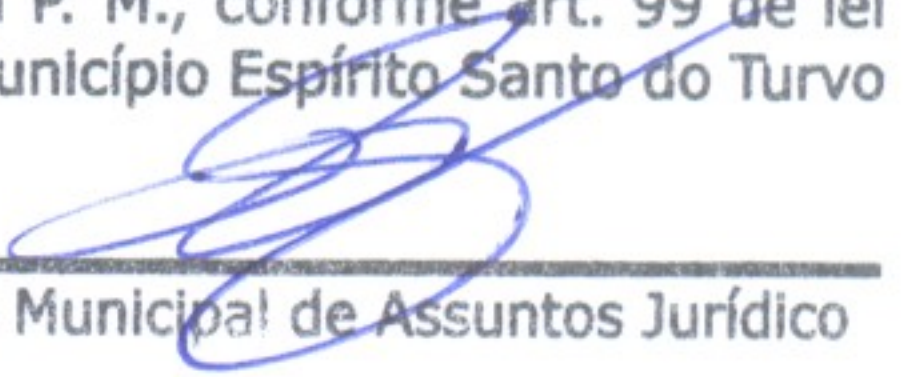
**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, aos 06 de agosto de 2.014.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob  
nº 251 Em 06 / 08 / 2014  
lei nº 251 fls nº 38 Livro nº 01  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo  
  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico